

EMENDA REGIMENTAL Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 104 DO REGIMENTO INTERNO DO TJAL, PERMITINDO AO VICE-PRESIDENTE - ENQUANTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA - PARTICIPAR DE JULGAMENTOS NAS SESSÕES CONCERNENTES À CÂMARA ISOLADA DA QUAL SEJA MEMBRO, ADOTANDO-SE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso I, do art. 133, da Constituição do Estado de Alagoas e com base na Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 de referenciada Carta Magna;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea “a”, assegura aos Tribunais de Justiça estaduais a garantia de autonomia orgânico-administrativa, compreendendo sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos, inclusive para dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 20, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas – Lei Estadual n.º 6.564/2005 –, delegou ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas a disposição sobre a regulamentação das normas complementares para processo e julgamento dos feitos e recursos da competência originária dos correspondentes órgãos julgadores;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido nos autos do processo administrativo virtual nº 2023/4178 e o que decidiu o plenário do Tribunal de Justiça em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 104, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 104. [...]

[...]

Parágrafo único. É permitido ao Vice-Presidente, enquanto no exercício da Presidência, participar de julgamento nas sessões da Câmara Isolada da qual seja membro. [AC]

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente

Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

Desembargador FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO